



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 194 • São Paulo, terça-feira, 14 de outubro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SMA Nº 79, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

*Aprova minutas de editais e seus anexos, e dá providências correlatas.*

#### O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE,

**CONSIDERANDO** que o artigo 38, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93 e o artigo 35, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.544/89 fixam a necessidade de análise prévia de minutas de edital e de contrato pelo Órgão Jurídico da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização das atividades do Órgão Jurídico da Pasta, em prestígio ao princípio da eficiência, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, a competência atribuída no art. 69, II, b, do Decreto nº 57.933/12;

**CONSIDERANDO** a existência de padrões distintos dentre as unidades da Secretaria do Meio Ambiente, no que se refere a editais e contratos,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Ficam aprovadas as minutas-padrão de pregão eletrônico e seus anexos, que deverão ser adotadas por todas as unidades da Secretaria do Meio Ambiente, para os seguintes objetos:

I – na forma do anexo I desta resolução, para os **serviços de vigilância/segurança patrimonial**, conforme tratado no processo SMA nº 2.197/2013, com análise e manifestação do Órgão Jurídico exarado no r. pareceres CJ/SMA nºs 346/2013 e 908/2014;

II – na forma do anexo II desta resolução, para os **serviços de manutenção e conservação de jardins**, conforme tratado no processo SMA nº 2.254/2013, com análise e manifestação do Órgão Jurídico exarado nos r. pareceres CJ/SMA nºs 302/2013, 438/2013, 720/2013 e 912/2014;

III – na forma do anexo III desta resolução, para os **serviços de limpeza, asseio e conservação predial**, conforme tratado no processo SMA nº 2.255/2013, com análise e manifestação do Órgão Jurídico exarado nos r. pareceres CJ/SMA nºs 307/2013, 703/2013 e 431/2014;

IV – na forma do anexo IV desta resolução, para os **serviços de controle/operação e fiscalização de portarias**, conforme tratado no processo SMA nº 2.256/2013, com análise e manifestação do Órgão Jurídico exarado no r. pareceres CJ/SMA nºs 318/2013 e 907/2014;

V – na forma do anexo V desta resolução, para **aquisição de bens com formalização de contrato**, conforme tratado no processo SMA nº 2.747/2013, com análise e manifestação do Órgão Jurídico exarado no r. pareceres CJ/SMA nºs 543/2013 e 530/2014; e

VI – na forma do anexo VI desta resolução, para **aquisição de bens sem formalização de contrato**, conforme tratado no processo SMA nº 2.748/2013, com análise e manifestação do Órgão Jurídico exarado no r. pareceres CJ/SMA nºs 425/2013 e 531/2014.

**Artigo 2º** – A aprovação citada no artigo anterior não afasta a necessidade de oitiva da Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93 e o artigo 35, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.544/89.

**Artigo 3º** – Os processos instruídos com base nesta resolução, sem prejuízo de outros elementos necessários, deverão conter a manifestação do subscritor do edital, atestando que a minuta padrão e seus anexos foram integralmente adotados.

**Parágrafo único** – Existindo fundamentada necessidade, à vista de peculiaridade do caso, de modificar os instrumentos aqui aprovados a unidade interessada deverá apresentar justificativa, de seu dirigente, indicando os itens alterados.

**Artigo 4º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR**  
Secretário do Meio Ambiente